

Proposta para Arrendamento de Usina Solar Fotovoltaica na Geração Distribuída (GD) a Órgãos e Entidades Públicas do Estado de Goiás

Objeto:

Arrendamento/locação de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), previsto na Lei Federal nº 14.300/2022, para compensação da energia elétrica gerada às Unidades Consumidoras (UCs) do Poder Público Estadual através da modelagem do autoconsumo remoto ou geração compartilhada.

Escopo da proposta:

O escopo da proposta é o arrendamento de usinas fotovoltaicas, separadas em 8 lotes/itens, de forma a atender a demanda de consumo de energia elétrica de **54,93 GWh por ano**, conforme detalhado no Anexo I. Para o arrendamento será necessário que cada usina fotovoltaica seja integralmente alocada para o Governo do Estado de Goiás, sem participação de terceiros.

No Anexo II encontra-se um quadro informativo que apresenta os possíveis itens/lotos a serem licitados. Ressalta-se que, embora **não** seja obrigatório o cumprimento total da demanda de 54,93 GWh por ano de todos os itens simultaneamente, é imprescindível que a empresa possua UFVs disponíveis para suprir completamente a demanda de pelo menos um item/lote, sendo assim, **o fornecedor deverá informar na proposta apenas os preços para os lotes/itens nos quais possui a capacidade de fornecer as usinas fotovoltaicas.**

Espatas do Projeto:

Etapa I – Preparação: Nesta fase do processo de arrendamento da UFV será realizada uma separação em grupos de acordo com a demanda dos órgãos e entidades públicas que se adeque à energia gerada por cada unidade geradora.

- a) Deverá ser fornecido um relatório de inspeção detalhada da UFV para garantir que todos os componentes estejam em perfeito funcionamento;
- b) Será realizada uma avaliação detalhada das necessidades energéticas de cada órgão e entidade pública envolvida no arrendamento da geradora. Isso incluirá análises de consumo histórico e projeções futuras. Essas análises serão importantes para entender o modelo de consumo de cada unidade e assim prever o aumento do gasto de energia.

Etapa II – Cadastramento das UCs no SCEE: Esta etapa engloba o processo de cadastramento das UCs, que será realizado pela empresa contratada.

- a) Desenvolvimento de um plano de ação e elaboração de cronograma para o cadastramento das UCs no SCEE, considerando as de maior consumo como prioridade;
- b) Relatório de conclusão de cadastramento das UCs e datas de início da compensação de energia.

Etapa III – Gestão de Distribuição de Créditos das UCs: Esta etapa trata do processo de gestão e reajuste do percentual de créditos de energia elétrica que cada UC recebe, com análise no máximo a cada seis meses a partir da primeira compensação em cada UC.

- a) Se necessário, a empresa contratada deverá realizar o reajuste da distribuição de créditos em conjunto com a concessionária de energia elétrica, e com a aprovação do Governo do Estado, para adequar o percentual à variação de consumo do cliente a cada seis meses;
- b) Apresentação de relatório dos novos percentuais definidos, com exposição dos dados que embasaram essa alteração.

Termos financeiros / prazo:

- A proposta deve apresentar a potência instalada da usina em MWp (coluna 7, Capacidade da Usina), o valor mensal do arrendamento do lote/item (coluna 8, Preço mensal do arrendamento da usina), o percentual mínimo de economia garantida (coluna 9, Percentual de Economia Garantida) e o valor mensal em reais por MWp (coluna 10, Métrica de Preço por capacidade), conforme especificado no Anexo II.
- Serão aceitas propostas de arrendamento de usinas fotovoltaicas ou que já estejam prontas ou que entrem em operação até o dia 31/12/2024;
- Prazo contratual: 60 meses a partir do início da data de início da compensação, podendo ser renovável por mais 60 meses.

Premissas a serem consideradas pelo fornecedor:

1. O fornecimento da energia deve ser 100% proveniente de fonte renovável (UFV);
2. A empresa contratada garantirá a qualidade e o perfeito funcionamento dos materiais, acessórios, equipamentos e sistemas da usina, de modo a não prejudicar a operação das instalações e a eficiência do fornecimento da energia elétrica;
3. Ao final de cada período de 12 meses de locação, será realizada uma avaliação da geração do sistema locado. A geração efetiva será comparada com a geração prevista no lote/item. Caso haja superávit de geração, ou seja, se a geração for superior à prevista, será concedido um bônus ao contratado. Em caso de déficit de geração, ou seja, se a geração for inferior à prevista, será aplicado um desconto (ônus) ao contratado;
4. As usinas deverão estar classificadas, preferencialmente, no marco regulatório anterior a 7 de janeiro de 2022, comumente denominadas como GD I;
5. A usina será alocada exclusivamente para atendimento às UCs do Governo Estadual;
6. Após o término do contrato, o bem e o terreno **não** serão revertidos ao Governo Estadual;
7. A titularidade da usina será transferida ao CNPJ da contratante; logo, a demanda contratada da usina será paga pelo órgão ou entidade pública contratante;
8. Todos os custos de serviços de Operação e Manutenção (O&M) da usina, bem como de vigilância e segurança patrimonial (se houver), gestão dos créditos gerados e compensados nas faturas das UCs estaduais e seguro dos equipamentos devem estar incluídos no preço, inclusive com os impostos devidos. Nenhum custo extra será devido pelo Governo Estadual;

9. A parte da fatura da energia elétrica da usina que está sob a titularidade do cliente, contemplando a Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública (CIP), o custo de disponibilidade, e outros (multas, juros e remanescente de energia elétrica – se houver), **não** deve estar incluída no preço. Esta parcela será paga pelo órgão ou entidade pública diretamente para a distribuidora de energia, na própria fatura;
10. Deve-se considerar que o Poder Público Estadual é isento da incidência de ICMS nas faturas de energia elétrica, conforme previsto no Anexo IX do RCTE, art. 6º, inciso LXIII;
11. O preço será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Após, poderá ser reajustado a cada aniversário pela variação do IGP-M;
12. Caso não seja atingido o percentual mínimo de desconto (informado na proposta), em uma avaliação periódica caberá a contratante convocar o contratado para reequilíbrio econômico;
13. A validação do percentual mínimo de desconto (informado na proposta) será feita entre: a simulação do somatório das faturas de energia elétricas sem os créditos gerados pelo sistema fotovoltaico versus o somatório das faturas de energia elétrica com o desconto gerado pelos créditos fotovoltaicos, somadas com o aluguel mensal da usina (com todos os serviços acessórios incluídos) e a demanda contratada da usina. Considerar a tarifa vigente da concessionária de energia elétrica, incluindo os tributos (PIS e COFINS - exceto o ICMS, que às UCs estaduais não tem incidência) e excluindo as bandeiras tarifárias e/ou quaisquer outros encargos que não componham de forma definitiva a tarifa da concessionária aprovada pela ANEEL;
14. Após o encerramento do contrato, os saldos finais dos créditos continuarão destinados aos órgãos e entidades públicas respectivas pelo prazo regulatório disponível;
15. Critérios técnicos para a usina poderão ser incluídas no edital do processo de licitação;
16. A contratada deverá permitir integração com sistemas de gestão de créditos de terceiros, sendo que os custos dessa integração no sistema da contratada serão por conta da contratada.

Informações específicas do fornecedor:

- A. Deve ser esclarecido se a solicitação de acesso foi feita até 7 de janeiro de 2022 (GD I) para pareceres de acesso regidos pelo marco regulatório anterior da geração distribuída, ou se foram registrados após essa data (GD II ou III).

Informações para envio da proposta:

- A proposta deve ser assinada pelo representante da empresa e/ou setor responsável e enviada para os e-mails: eficienciaenergetica@goias.gov.br e setci.sgg@goias.gov.br.
- Em caso de dúvidas, deve-se entrar em contato pelo e-mail eficienciaenergetica@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3270-8669.

ANEXO I - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS

ÓRGÃOS DO ESTADO DE GOIÁS	Item	QTDE DE UCs	CONSUMO GRUPO B (kWh/ano)	FATURAMENTO ANUAL (R\$)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC	1, 2, 3 e 4	1192	36.262.148,94	26.042.155,44
POLICIA MILITAR - PM	5	198	4.568.092,46	3.391.936,62
DIRETORIA-GERAL DE POLICIA PENAL - DGPP	6	85	3.149.359,77	2.257.616,81
POLICIA CIVIL - PC	7	152	1.986.040,45	1.408.431,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM	8	56	1.384.765,46	992.187,37
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD	9	53	1.774.370,24	1.285.463,63
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	10	56	2.135.120,24	1.494.920,76
Secretaria de Estado da Economia	11	94	951.753,36	693.259,62
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP		112	904.187,57	659.874,87
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN GO		58	574.992,00	420.489,02
Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE		32	353.496,00	258.102,88
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL		48	277.876,50	256.534,23
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS		6	108.937,00	77.741,26
Secretaria-Geral de Governo - SGG		13	107.133,00	68.721,38
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Inovação - SEDI		1	71.107,00	51.069,44
Secretaria de Estado da Retomada		2	69.822,00	130.947,35
Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR		2	58.349,00	41.930,87
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD		15	58.195,33	43.202,93
Secretaria de Estado da Cidadania e Trabalho		28	56.581,00	43.115,83
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT		5	30.469,00	22.439,54
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA		33	22.846,59	17.817,62
Secretaria de Estado de Agricultura Pecuaria e Abastecimento - SEAPA		5	17.293,97	9.320,63
TOTAL			2.246	54,93 GWh/ano

ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Qtd.	Órgão Destinado	Consumo de Energia do Órgão [MWh/ano]	Qtd. De Ucs	Capacidade da Usina (MWp)	Opção 1: Preço mensal do arrendamento da usina (R\$)	Opção 2: Percentual de Economia Garantida (%)	Métrica de Preço por capacidade (R\$/MWp)
1	Usinas com estrutura fixa de 4 a 5 MW ou com tracker de 3,2 a 4,8 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 7.500,00 até 11.000,00 MWh/ano.	1	SEDUC	9.359,51	1192				--
2	Usinas com estrutura fixa de 4 a 5 MW ou com tracker de 3,2 a 4,8 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 7.500,00 até 11.000,00 MWh/ano.	1	SEDUC	9.359,51					--
3	Usinas com estrutura fixa de 4 a 5 MW ou com tracker de 3,2 a 4,8 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 7.500,00 até 11.000,00 MWh/ano.	1	SEDUC	9.359,51					--
4	Usinas com estrutura fixa de 4 a 5 MW ou com tracker de 3,2 a 4,8 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 7.500,00 até 11.000,00 MWh/ano.	1	SEDUC	8.184,04					--
5	Usinas com estrutura fixa de 2 a 2,9 MW ou com tracker de 1,6 a 2,3 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 3.700,00 até 5.500,00 MWh/ano.	1	PM	4.568,09	198				--
6	Usinas com estrutura fixa de 1,3 a 2 MW ou com tracker de 1,1 a 1,6 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 2.600,00 até 3800,00 MWh/ano.	1	DGPP	3.149,36	85				--
7	Usinas com estrutura fixa de 0,8 a 1,3 MW ou com tracker de 0,7 a 1 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 1600,00 até 2.400,00 MWh/ano.	1	PC	1.986,04	152				--
8	Usinas com estrutura fixa de 0,6 a 0,9 MW ou com tracker de 0,5 a 0,7 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 1.200,00 até 1.700,00 MWh/ano.	1	CBM	1.384,77	56				--
9	Usinas com estrutura fixa de 0,8 a 1,1 MW ou com tracker de 0,6 a 0,9 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 1.400,00 até 2.200,00 MWh/ano.	1	SEAD	1.774,37	53				--
10	Usinas com estrutura fixa de 0,9 a 1,4 MW ou com tracker de 0,7 a 1,1 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 1.800,00 até 2.600,00 MWh/ano.	1	SES	2.135,12	56				--
11	Usinas com estrutura fixa de 2,3 a 1,6 MW ou com tracker de 1,9 a 1,3 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 3.000,00 até 4.400,00 MWh/ano.	1	DEMAIS	3.663,04	454				--
12	Usinas com estrutura fixa de 0,4 a 0,6 MW ou com tracker de 0,3 a 0,5 MW, que já esteja em operação ou que irá entrar em operação até 31.12.2024. Requisitos: - Capacidade de geração da(s) usina(s): 800,00 até 1.200,00 MWh/ano.	1	Extra	936,00	--				--